PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.828, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o Decreto que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Cria 01 (um) cargo de Secretário Executivo do GGI-M, simbolo DAS 03 ou FGAS 03 e 1 (um) cargo de Assessor de Coordenação do GGI-M, símbolo DAS 06 ou FGAS 06; 1(um) cargo de Coordenador do Observatório de Segurança Pública, símbolo DAS 05 ou FGAS 05 e 01 (um) cargo de Assessor de coordenação do Observatório de Segurança Oública, símbolo DAS 06 ou FGAS 06.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, deverá ser possuidor de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.595, de 17 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de agosto de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.413, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, autoriza o Poder Público a conveniar com os sistemas estadual, federal e organizações não governamentais, e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Pleno;

II - Secretaria Executiva;

III - Observatório de Segurança Pública;

IV - Tele-centro;

V - Sala de Situação;

VI - Sistema de Videomonitoramento.

Art. 5º O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I – Prefeito Municipal - Coordenador

II – Procuradoria Geral do Município;

III – 4º Batalhão de Polícia Militar;

IV – Delegacia Regional de Polícia - 18ª Região Policial;

V – 5ª Delegacia Penitenciária Regional;

VI – 7ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal;

VII – Delegacia da Polícia Federal;

VIII – 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

IX – Conselho Comunitário Pró-segurança - CONSEPRO;

X – Corpo de Bombeiros de Pelotas - 2º SGI;

XI – Secretaria Municipal da Saúde - Programa de Prevenção a Violência;

XII – Secretaria Municipal de Segurança Transporte e Trânsito – Superintendência de Segurança;

XIII – Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Pelotas;

XIV - Conselho Tutelar do Município de Pelotas.

Parágrafo único. Serão convidados a participarem do Pleno as seguintes entidades:

I – Defensoria Pública Estadual;

II – Justiça Federal do Foro de Pelotas;

III – Justiça Estadual do Foro de Pelotas;

IV – Ministério Público Federal;

V – Ministério Público Estadual;

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;

II – preparar despacho e controlar expedientes;

III – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto do GGI-M, quanto de seu Pleno;

IV – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;

V – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e Patrimônio do GGI-M;

VI – executar o trabalho de digitação de correspondência do GGI-M;

VII – receber e encaminhar documentação de interesse do GGI-M;

VIII – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do GGI-M;

IX – encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;

X – executar as atividades de controle de pessoal;

XI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;

XII – coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;

XIII – identificar temas prioritários de segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M.

Art. 7º Compete ao Observatório:

I – O Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGI-M;

II – Firmar parcerias com as universidades, contribuindo na realização de suas atividades;

III – estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;

IV – adoção de uma perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco, que elevam a chance de vitimização;

V – fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparências e participação;

VI – fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;

VII – valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança publica, pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e publico alvo;

VIII – elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um sua área de competência essencial;

IX – O observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático.

Art. 8º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenador-Executivo;

III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 9º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 10 O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 11 Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 12 O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de agosto de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete